

Cláusula Oitava – Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as cláusulas deste **PROTOCOLO** serem aditadas, modificadas e suprimidas;

Cláusula Nona – O presente **PROTOCOLO** poderá ser rescindido por acordo dos partícipes ou, ainda, unilateralmente por um dos partícipes, a qualquer momento, mediante comunicação formal da parte interessada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não importando tal rescisão em indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

DO FORO

Cláusula Décima – As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais como o único competente para resolver as discussões e litígios que surjam do presente **PROTOCOLO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

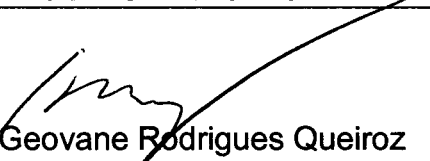
E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente **PROTOCOLO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam:

Belo Horizonte (MG), 18 de julho de 2009.

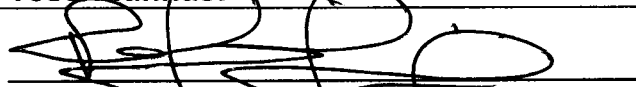
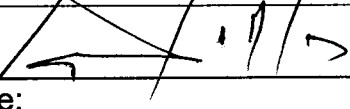
ABCCMM – Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador


Magdi Abuel Raouf Gabr Shaat
Diretor Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.


Carlos Geovane Rodrigues Queiroz
Gerente de Mercado de Agronegócios
Superintendência de Minas Gerais

Testemunhas:

	
Nome: <u>Rafael Junior</u>	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

016604704-04